

PROJETO DE LEI N° 267, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera o uso de área no
Setor de Habitações
Individuais Sul - SHIS, da
Região Administrativa do
Lago Sul - RA XVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o uso residencial previsto para a Chácara 4, do Trecho 6, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, que passa a ser destinado ao uso institucional, com atividade de educação, excetuando-se o ensino superior.

Art. 2° A expedição do alvará de funcionamento para aquela área estará condicionada a comprovação, pelo proprietário da unidade imobiliária de que trata o art. 1°, do ressarcimento ao Poder Público, da importância havida com o aumento do valor comercial do imóvel, na forma da avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1999.